



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



**PROJETO DE LEI N.º**

**PL 1157 /2016**

**(Do Senhor Deputado DELMASSO – PTN/DF)**

L I D O  
Em. 06/16  
Secretaria Legislativa

**Dispõe sobre a proibição do ingresso de torcedores, nos estádios de futebol e ginásios esportivos do Distrito Federal, portando vestimentas, bandeiras, faixas ou quaisquer objetos e materiais que identifiquem ou façam alusão às Torcidas Organizadas.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** Fica proibido o ingresso de torcedores nos estádios, ginásios ou quaisquer outros lugares de competições desportivas, em dias de jogos, portando vestimentas, bandeiras, faixas ou quaisquer outros objetos e materiais que identifiquem ou façam alusão às Torcidas Organizadas.

**Art. 2º** A entidade de prática desportiva responsável pelo evento que deixar de fazer cumprir o disposto no art. 1º desta Lei ficará sujeito as seguintes penalidades:

I – multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) na primeira autuação;

II – em caso de reincidência, multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e interdição do local onde o evento tiver ocorrido, perdurando até que sejam apresentadas garantias reais de que a fiscalização objetivando-se cumprir o disposto no art. 1º desta Lei será feita a contento. 0

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 1157 /2016  
Fls. Nº 03 FE



**Art. 3º** Ao torcedor que infringir o disposto no art. 1º desta Lei ser-lhe-á aplicada a pena impeditiva de comparecimento às proximidades do estádio, bem como a qualquer local em que se realize evento esportivo, pelo prazo de 3 (três) meses a 3 (três) anos, a ser definido em regulamento.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O presente projeto tem por objetivo coibir as mais funestas manifestações das Torcidas Organizadas no Distrito Federal, especialmente no que tange aos jogos de futebol, o esporte mais popular do Brasil.

Infelizmente, no último fim de semana fomos surpreendidos com as cenas de selvageria ocorridas num jogo do Campeonato Brasileiro entre Flamengo e Palmeiras.

Porém, não é só no Distrito Federal que ocorre esse tipo de violência, visto que o povo brasileiro tem acompanhado através da mídia esses verdadeiros crimes sendo cometidos nos grandes centros desportivos. Frise-se que estas bestialidades, em sua maioria, são cometidas por "torcidas organizadas", que sob o manto de incentivo ao seu time de coração, promovem verdadeiras badernas e arruaças a céu aberto, gerando medo nas pessoas de bem que, juntamente de seus amigos e familiares, vão aos estádios torcer de forma sadia, buscando o lazer e o entretenimento.

Assim, diante deste verdadeiro caos que retorna aos estádios brasileiros, instaurado por marginais travestidos de torcedores, e buscando o resgate da família, para que esta volte a frequentar os eventos desportivos é que nós, legisladores, não podemos nos omitir. 0

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 1357 / 2016  
Fis. Nº 02 FL



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



Consoante o disposto no art. 30, inciso I, e no art. 32, § 1º da Constituição Federal compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, sendo atribuído ao Distrito Federal competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios, dispositivo com idêntica redação no art. 14, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Dessa forma, por se encontrar nos limites de iniciativa e competência do Distrito Federal e deste Legislativo, e diante do nítido interesse público abrangido pela questão, é que solicito aos nobres parlamentares o auxílio no sentido da aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em.....

  
Deputado **DELMASSO** – PTN/DF  
Autor

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 1157 / 2016  
Fls. Nº 03 FC

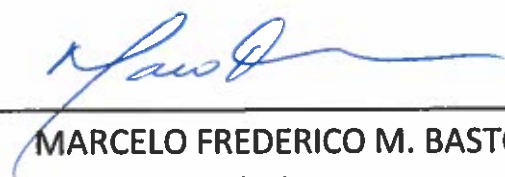
2/11

**Assunto:** Distribuição do Projeto de Lei nº 1.157/16 que “Dispõe sobre proibição do ingresso de torcedores, nos estádios de futebol e ginásios esportivos do Distrito Federal, portando vestimentas, bandeiras, faixas ou quaisquer objetos e materiais que identifiquem ou façam alusão às Torcidas Organizadas”.

**Autoria:** Deputado(a) Delmasso (PTN)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CSEG (RICL, art. 69-A, I, “b”) e na CESC (RICL, art. 69, I, “c”) e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 09/06/16



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Legislativo

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 1157 / 2016  
Fls. Nº 04 FC